



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 081/90

Assunto: Projeto de Lei 066/90

RELATÓRIO

Está tramitando neste Legislativo o Projeto de Lei 066/90, de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva conceder reajuste salarial para os funcionários da Prefeitura na ordem de 63%, a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Passado à esta Comissão, emitimos o seguinte parecer:

PARECER

A Constituição Federal estabelece no Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", que leis que dispõem sobre "aumento da remuneração de funções ou empregos públicos na administração direta" são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ou seja, do Poder Executivo.

A Constituição Estadual, Art. 66, inciso III, alínea "b", também determina como competência privativa do Poder Executivo a fixação da remuneração dos servidores.

Já o Art. 58 da Lei Complementar nº 03/72, ao fixar a competência privativa do Prefeito, incluiu as leis que:

- I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II - aumentem vencimentos ou a despesa pública.


Portanto, a legislação deixa claro que a competência para propor o que dispõe o presente Projeto é do Poder Executivo, gestor dos recursos públicos, cuja administração é de sua exclusiva responsabilidade.

Diante do exposto, concluímos.

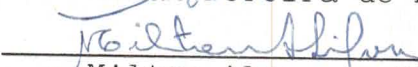
CONCLUSÃO

O Projeto apresenta-se revestido de constitucionalidade e legalidade, devendo tramitar normalmente nesta Casa.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 1.990.



Ronan Pereira de Almeida - Relator



Milton Alves da Silva - Presidente



Rubens José Borges - Membro

Aprovado em 31/01/90
por unanimidade